



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Determina a manutenção da exigência de apresentação do passaporte vacinal no âmbito da Universidade Federal do Acre.

**A PRESIDENTE DO CONSLEHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 21 de junho de 2022 referente ao processo administrativo SEI nº 23107.015798/2022-15, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando a Resolução Consu nº 63, de 9 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais e Ações de Contingência da Universidade Federal do Acre;

Considerando o avanço da imunização, contra a Covid-19, dos profissionais da educação, estudantes e público em geral nos municípios em que a Ufac se faz presente; e

Considerando a responsabilidade institucional e social da Ufac e as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias; RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a manutenção da exigência de apresentação do passaporte vacinal para acesso ao ambiente universitário, de modo que a comunidade universitária desenvolva e realize, de forma presencial, as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Ufac.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, e, nos casos de vacinação incompleta, o discente terá 30 (trinta) dias após o início do período letivo para regularizar sua situação vacinal.

§ 2º O ingresso de estudantes e servidores com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso o controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação, no ato da matrícula curricular.

§ 4º Os protocolos para a comprovação de vacinação dos servidores públicos estarão estabelecidos em Portaria Normativa da Reitoria da Ufac.

Art. 2º - A exigência do passaporte vacinal se manterá até ulterior deliberação deste Conselho Universitário, considerando as condições de segurança para realização das

atividades presenciais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 30/06/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0565996** e o código CRC **4C5F325E**.

**Referência:** Processo nº 23107.015798/2022-15

SEI nº 0565996